

ESTATUTO SOCIAL DO IPCDB

INSTITUTO DE PSICANÁLISE CLÍNICA E DIDÁTICO DO BRASIL

INSTITUTO DE PSICANÁLISE CLÍNICA E DIDÁTICO DO BRASIL

**Aprovado em Assembléia Geral em
05 de Agosto de 2012**

Gestão
2012/2016

INSTITUTO DE PSICANÁLISE CLÍNICA E DIDÁTICO DO BRASIL

À Rua Eusébio de Queiroz, 1460, Montese. Fortaleza/CE CEP: 60420-170

Tel.: (71) 9259-6252

Sítio: www.ipcdb.com.br / www.institutodepsicanalise.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidades, Sede e fins

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Da admissão, demissão e exclusão

Seção II

Das categorias, direitos e deveres

CAPÍTULO III

Manutenção do IPCDB

CAPÍTULO IV

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Seção I

Da Assembléia Geral

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO V

Da perda de mandato

CAPÍTULO VI
Dos recursos financeiros

CAPÍTULO VII
Do patrimônio

CAPÍTULO VIII
Das contribuições
dos conselhos filiados, filiais, tribunais e/ou associados

CAPÍTULO IX
Da corregedoria de ética e disciplina

CAPÍTULO X
Das disposições gerais

CAPÍTULO XI
O Código de Ética do IPCDB

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PSICANÁLISE CLÍNICA E DIDÁTICO DO BRASIL

Capítulo I
Da Denominação, Finalidades, Sede e fins

Art. 1º. Estatuto social do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB, constituída sob a forma de entidade (associação) civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado e número ilimitados de associados, conselhos, consultórios afiliados, e filiais.

Parágrafo único – após o registro deste estatuto no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, a associação adquirirá personalidade jurídica.

Art. 2º. Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB tem por objetivo proporcionar a solução de distúrbios psicológicos neuróticos diversos na sociedade através de seus associados psicanalistas.

Parágrafo único – Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB, na consecução de suas atividades, poderá ainda:

- I – Promover e divulgar a Psicanálise no Brasil;
- II – Promover e realizar cursos no sistema EAD, on-line, presencial, semipresencial para formação de Psicanalistas clínicos; Didatas; Mestres; Doutores e similares, realizar também cursos livre na área teológica à distância, presencial, semipresencial, on-line;
- III – Promover palestras, seminários, conferência e congressos;
- IV – Promover a edição de folhetos e periódicos sobre os cursos da instituição;
- V – Celebrar convênios para troca de experiências com entidades congêneres e instituições educacionais situadas no Brasil e no exterior;
- VI – Colaborar com o Poder Público para o aprimoramento da legislação sobre a Psicanálise e Teologia;
- VII – Exercer, no âmbito nacional e internacional, qualquer outra atividade relacionada com a Psicanálise e Teologia.
- VIII – Credenciarão Psicanalistas, que se propuserem receber Título Honorífico Certificado de conclusão de qualquer curso do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB.

IV – Buscar o reconhecimento legal por parte da lei e da sociedade a validade dos cursos de psicanálise no país, buscando assim resguardar os direitos adquiridos por parte daqueles que buscaram dentro das leis estipuladas. A Psicanálise é reconhecida no Ministério do Trabalho e Emprego e tem seu Código Brasileiro de Ocupação. Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB lutará pela classe buscando os seus direitos adquiridos por força maior de lei, isto exige nossa participação como classe representante dos psicanalistas.

X – Organizará filiais (Secretarias) nacional, estaduais e regionais do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB e departamentos para os devidos fins supra referidos.

XI – Ter por finalidade principal representar a Classe dos Psicanalistas, segundo o texto da Lei n.º 6.839 de 30 de Outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de profissionais nas entidades de fiscalização de exercício profissional.

XII – Cadastrar o maior número de psicanalistas, para que a profissão tenha um maior reconhecimento perante a sociedade, melhorando assim a qualidade e a qualificação do profissional. Resguardando pela real observância as leis que regem a Constituição da Republica Federativa do Brasil no que tange a liberdade assegurada de pensamento, de reunião, culto e suas liturgias, e direito de associação, (art.5º. VI VII, VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXXVI); e dos direitos Sociais, (art.6º; 7º. I, II, III, IV, V, VII, VIII, X, XII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIV, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV), bem como a sua integração à previdência social ou privada, comprovada.

XIII – Outorgar títulos Honoríficos aos seus filiados que obtiverem aprovação nos processos ou exigências do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB ou os que são graduados, honra ao mérito á pessoas, entidades ou instituições.

XIV – Filiará, credenciará, diplomará, reconhecerá Psicanalistas formados em outras instituições, desde que cumpra as exigências do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB.

XV – Manter serviços de assistência jurídica para seus filiados se houver recursos e reivindicar dos órgãos públicos o atendimento das necessidades sociais da categoria representada;

XVI – Promover convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho;

XVII- Incentivar a criação de cooperativas para a categoria representada;

XVI – Cumprir e exigir o cumprimento das decisões dos Congressos Estaduais e Nacionais do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB.

XVII – Criar, estabelecer e montar filiais em todo território nacional do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB.

XVIII – Firmar convênios, parcerias com órgãos do Governo Federal, estadual e Municipal; Instituições religiosas, ensino, faculdades e similares.

XVII – O Instituto de Psicanálise Clínico e Didático do Brasil – IPCDB poderá ser afiliado do Conselho Federal de Juízes da Justiça Privada de Paz e Arbitral– CFJPA; qualquer órgão ou instituição ou ser independente.

Art. 3º. Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil também designada pela sigla IPCDB, tem sua sede provisória na cidade de Fortaleza– CE, à Rua Eusébio de Queiroz, 1460, Montese, CEP: 60420–170 e poderá ter sua sede em qualquer parte do Brasil e exterior.

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Da admissão, demissão e exclusão

Art. 4º. Para ser admitido na associação o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser maior e civilmente capaz;

II – Apresentar, sob as penas da lei, declaração de que não está sendo processado por crimes de natureza perversa etc., mas todo caso será avaliado pelo presidente nacional do IPCDB;

III – Pagar a taxa exigida pelo Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB que deverá ou não constar no site da Instituição que poderá ser paga a um profissional autônomo ou não, empresa, prestador de serviços, mas terá que ser indicado pelo presidente do IPCDB, no qual o profissional ou pessoa prestadora do serviço poderá ser qualquer associado (inclusive membros da Diretoria Executiva) do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil ou não, a taxa poderá ser referente à cursos sistema EAD, à distância on-line, presencial ou semipresencial e ainda poderá se tratar de afiliação de psicanalistas formado em outras instituições que poderão ser associados desde que cumpra as exigências do IPCDB que poderá ser entregue por via e-mail ao interessado em filiar-se pelo presidente da Instituição ou divulgado pelo site da instituição. A taxa deverá ser efetuada ou não na conta corrente do IPCDB e se depositada o valor deverá ser retirado para pagar o prestador dos serviços e responsável pela entrega dos cursos do IPCDB (Os cursos são de natureza particular e exclusiva da pessoa de Ricardo Lima de Castro – CPF: 204.625.653-00) que se trata da pessoa do Diretor presidente. O associado ainda se compromete em pagar as mensalidades cobradas pela Instituição de forma mensal, trimestral ou anual e demais obrigações referidas neste estatuto.

IV – Para ingressar no IPCDB os candidatos a terão os seguintes critérios que posteriormente os documentos serão analisados pela Diretoria Executiva ou pelo presidente do IPCDB para aprovação:

a) Para Psicanalista formado de outras instituições: Apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso de Psicanálise Clínica autenticada que poderá ser escaneado ou não.

V – Para ingressar no IPCDB o candidato a Psicanalista Clínico deverá realizar o curso de psicanálise na Instituição e após formação será incluído no rol de associados Psicanalistas do IPCDB.

§ 1º – O (a) candidato (a) que apresentar documentos (diplomas; certificados; declarações; etc.) falsos não ingressará no IPCDB e não haverá devolução de taxa de serviços prestados.

Art. 5º. A demissão do associado se dará a pedido deste, e só será deferida mediante o pagamento das obrigações porventura devidas à associação.

Art. 6º. A exclusão de associados se dará nas seguintes hipóteses:

I– Por morte do associado;

II– Por má conduta, depois de conferido o exercício de defesa;

III– Por desatendimento às normas deste Estatuto e regulamento do IPCDB e leis vigentes do País;

IV– Quando deixar de pagar as contribuições (mensalidades) por mais de 01 ano.

V – Promover motim dentro ou fora da Instituição ou reuniões da mesma.

VI – Todos os associados que estiverem em processos de exclusão tem o direito à defesa.

VII– RECEITAR REMÉDIOS QUE SOMENTE PROFISSIONAIS AUTORIZADOS PODEM RECEITAR.

VIII– SE O IPCDB RECEBER DENÚNCIAS DE MAIS DE UM PACIENTE POR INCOMPETÊNCIA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO PSICANALÍTICA OUSITUAÇÃO SEMELHANTE.

Seção II

Das categorias, direitos e deveres

Art. 7º. O quadro social de membros ou associados será formado pelas seguintes categorias:

I – Sócio-fundador: todos os que assinarem a ata de constituição do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB;

II – Sócio-efetivo – PSICANALISTA: todo aquele que for admitido no quadro social, nessa categoria, mediante aprovação da Diretoria Executiva do IPCDB;

III – Sócio-Benemérito: Qualquer dos Sócios referidos nas Categorias anteriores que prestar especial contribuição para os objetivos da Associação. O título sócio-benemérito será atribuído pela Assembléia Geral ou presidente do CFJPA;

§ 1º. Ao Sócio Fundador e efetivo em dia com suas obrigações assiste, também, o direito de valor e ser votado nas Assembléias Gerais, bem como indicar um integrante para ingressar na

Instituição.

§2°. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto; as deliberações da Assembléia Geral e as resoluções do conselho Diretor;
- b) Pagar as contribuições fixadas pela diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

§3°. Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

§4°. O IPCDB e sua Diretoria Executiva não se responsabilizam por ações clínicas irresponsáveis seja por incompetência profissional ou não, fora ou dentro do consultório de seus associados. O recebimento da denúncia o associado infrator será desligado imediatamente.

Capítulo III

Manutenção do IPCDB

Art. 8°. Constituirão fontes de receitas para manutenção e funcionamento do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB:

- I – Contribuições (mensalidades) dos associados;
- II – Receitas oriundas de realização de cursos, palestra, seminários, etc.;
- III – Doações diversas.

§ 1°. O IPCDB poderá pagar despesas do diretor presidente que o mesmo não precisa apresentar nenhum recibo ou nota fiscal com despesas para o bom andamento da instituição de até 5 (cinco) salários mínimos.

Capítulo IV

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 9°. São órgãos do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB, a Assembléia Geral e Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 10°. A Assembléia Geral, instância máxima de decisão do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB é integrada por todos os associados quites e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11. Na ausência de disposição específica, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para fins de:

- I – aprovar as contas e o relatório anual de atividades;
- II – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- III – eleger os administradores;
- IV – destituir os administradores;
- V – aprovar as contas;
- VI – alterar o estatuto.

Parágrafo único – A convocação será feita por edital que será publicado em jornal de grande circulação local, internet (via e-mail) ou através de carta com aviso de recebimento.

Art. 13. A assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos associados, com antecedência mínima de 20 dias, para fins de:

- I – alteração do presente Estatuto;
- II – apuração de irregularidades administrativas;
- III – dissolução do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB, e decisão quanto

ao destino de seu patrimônio;

IV – o quorum para deliberação sobre a decisão dos itens precedentes será de 2/3 dos associados presentes à assembléia e com total aprovação da Diretoria Executiva do IPCDB, só podendo deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo único – A convocação será feita por edital que será publicado em jornal de grande circulação local, internet (via e-mail) ou através de carta com aviso de recebimento.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 14 – Os cargos da Diretoria Executiva, efetivos e suplentes do Instituto de Psicanálise Clínica e Didático do Brasil – IPCDB, deverão ser conferidos a brasileiros (as) maiores de dezoito anos na forma do disposto neste estatuto e regimento interno aprovados em Assembléia.

Art. 15 – A administração do IPCDB será exercida por uma Diretoria composta de sete membros efetivos e igual número de suplentes (em caso de falecimento ou não) que poderá ser indicação ou nomeação de cada membro da diretoria executiva, ou pelo presidente e será registrado em cartório a vontade ainda em vida de cada membro da Diretoria Executiva, No caso do indicado (a) for menor de idade o responsável mais próximo assumirá até o (a) mesmo (a) completar maior de idade. Com mandatos de quatro anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo ocupado segundo este estatuto e regimento interno do IPCDB.

Art. 16 – A Diretoria Executiva do IPCDB terá a seguinte composição:

I – Diretor (a) Presidente Nacional;

II – Diretor (a) Vice-Presidente Nacional;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 2º Tesoureiro.

§ 1º – Os cargos vacantes, para efeito de substituição, serão preenchidos segundo decisões da Diretoria Executiva ou Assembléia geral, conforme a necessidade.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva do IPCDB:

I – Dirigir a IPCDB e administrar o seu patrimônio, conforme o seu Estatuto;

II – Deliberar sobre a admissão, suspensão e eliminação de Conselhos filiados e associados em geral sem ferir o estatuto e regimento interno;

III – Admitir e dispensar empregados (as) e contratar serviços;

IV – Deliberar sobre a convocação de Assembléia do Conselho Deliberativo se necessário.

V – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa e prévia autorização Da assembléia geral;

VI – Elaborar até o dia 30 de novembro do ano posterior ao exercício findo, o levantamento dos bens da IPCDB; as prestações de contas, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – Preparar a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, bem como o Planejamento e o Orçamento para o exercício financeiro do ano seguinte;

VIII – Elaborar o Regimento dos Serviços Internos necessários á IPCDB;

IX – Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;

X – Reunir-se, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o (a) Diretor (a) Presidente convocar;

XI – Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, a previsão orçamentária, até trinta dias antes do início do exercício financeiro;

XII – Solicitar abertura de créditos adicionais para ajuste do fluxo de gastos quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas ou quando não incluídas nos orçamentos correntes, sendo a concessão aprovada Pela Assembleia Geral;

XIII – Identificar diretorias Estaduais e associados (a) em geral que não estejam comprometidas com o IPCDB, realizando campanhas ou providenciando outro (a) (s) para substituição das mesmas (o);

XIV – Preparar a realização de Congressos e Plenárias;

XV – Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal quando necessário.

§ 1º – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente; levantamento dos bens dá IPCDB; os balanços de despesas e situação econômica, por contador legalmente habilitado, no Livro Diário, no qual, além da assinatura deste, constarão as do (a) Diretor (a) Presidente e 1º Tesoureiro nos termos da lei e disposição deste Estatuto.

§ 2º – O exercício financeiro de que fala o parágrafo anterior inicia no dia primeiro de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 18 – A previsão orçamentária anual especificará dotações financeiras que correspondam às necessidades de atuação e funcionamento de filiais do IPCDB.

Parágrafo único – Todos os conselhos, tribunais ou câmaras arbitrais ou de paz filiados ao IPCDB prestarão contas dos recursos recebidos a Tesouraria da Sede Nacional da Instituição.

Art. 19 – Só poderá assumir cargos de Diretores (as) Presidente e Vice-Presidente e de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, aqueles (as) que residirem em território Nacional, exceto os (as) que exercem cargos de representação em nível nacional e internacional.

Art. 20 – Compete ao Diretor (a) Presidente:

I – Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – Representar o IPCDB, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, na primeira hipótese, delegar poderes;

III – Assinar, conjuntamente com o (a) 1º Tesoureiro (a) Do IPCDB, cheques e documentos constitutivos de obrigações;

IV – Assinar, conjuntamente com o (a) 1º Secretário (a) os editais de convocação das Assembléias;

V – Apresentar à Assembléia, em nome da Diretoria, o relatório Anual e as prestações de contas relativas ao exercício anterior, bem como os planos de trabalho, orçamento e programas para os futuros exercícios.

VI – Fiscalizar em todo território Nacional se necessário os Conselhos filiados e associados (a) e tomando as devidas providências, exclusão de Conselho ou associado se necessário for para restaurar a ordem e bom andamento do trabalho em favor do IPCDB e seus filiados (a) ou associados (a).

VII – Indicar, substituir e excluir representantes Estaduais e Adjuntos.

Art. 21 – Compete ao (a) 1º Vice-Presidente:

I – Substituir o (a) diretor (a) Presidente na suas ausências;

II – Participar de encontros, eventos, mobilizações e de Institutos afiliados sobre formulação, execução e fiscalização;

III – Acompanhar os processos de concessão e indeferimento em geral e em todas as instâncias;

IV – Programar, acompanhar, esclarecer, maximizar as atividades do IPCDB relativas às questões de ensino e capacitação dos associados ou Conselhos filiados;

V – Atender as solicitações do Presidente para o bom andamento do IPCDB.

Art. 22 – Compete ao (a) 2º Vice-Presidente:

I – Substituir o (a) diretor (a) Presidente e o 2º Vice-Presidente na suas ausências e atender sua solicitação do mesmo quando necessário.

II – Atender as solicitações do 1º Vice-Presidente para o bom andamento da IPCDB.

Art. 23 – O IPCDB poderá colocar na sua Diretoria Executiva um 3º Vice-Presidente com total acordo de todos da Diretoria Executiva, que terá as competências abaixo: I – Substituir o (a) diretor (a) Presidente e o 2º Vice-Presidente na suas ausências e atender sua solicitação do

mesmo quando necessário.

II - Atender as solicitações do 2º Vice-Presidente para o bom andamento da IPCDB.

Art. 24 - Compete ao (a) 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Secretariar as Assembléias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu Registro em cartório;

IV- Assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias;

V - Expedir e receber correspondências relacionadas á movimentação de associados (a) ou filiadas.

VI - Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembléia, ou pela Diretoria Executiva, bem como receber as que se destinarem ao IPCDB;

VII- Manter em boa ordem os arquivos e documentos dá IPCDB;

VIII - Nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas á Assembléia;

IX - Elaborar e ler relatórios da secretária, quando solicitado pelo Presidente do IPCDB

Art. 25 - Compete ao (a) 2º Secretário:

I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

IV - Atender as solicitações do 1º Secretário para o bom andamento da IPCDB.

Art. 26 - Compete ao (a) 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração as Instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente do IPCDB;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;

VI - Manter todo o numérico em estabelecimento de crédito;

VII - A coordenação e execução dos serviços contábeis e do orçamento do IPCDB, prestando à diretoria esclarecimentos sobre a matéria e sugerindo-lhes medidas que julgar úteis;

VIII - Assinar, com o (a) Diretor (a) Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações da entidade;

IX- Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens, documentos e valores do IPCDB;

X- Cuidar do patrimônio e gerenciar a parte administrativa do IPCDB e encarregar-se da compra, utilização e alienação dos bens móveis e imóveis, assegurando o regular Desenvolvimento das atividades internas do IPCDB, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;

XI - Comunicar, aos Conselhos filiados e (seus) associados, a suspensão dos seus direitos em virtude da inadimplência das contribuições mensais, dos balancetes mensais e da falta de apresentação da prestação de contas.

XII - Realizar levantamentos se necessário sobre questões específicas relacionadas com os assalariados (as) existentes no Estado.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

IV - Atender as solicitações do 1º Tesoureiro para o bom andamento do IPCDB.

Capítulo V

Da perda do mandato

Art. 28 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I – Malversação e dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Renúncia ou abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

IV – Aceitação ou solicitação de transferência para outro país.

V – Exercício de emprego ou atividade que implique em perda da qualidade de integrante da categoria acima;

VI – No caso dos cargos de Presidente Nacional e 1º Vice-Presidente Nacional os ocupantes (a) só perderam o mandato se estiverem descumprindo esse estatuto e regimento interno da Instituição, sendo reeleitos automaticamente após vencimento de cada mandato e não poderá ser mudado, substituído, apagado esse item do capítulo VI, isto é, em caso de assembléia para alterar e mudar estatuto este item não poderá ser alterado ou substituído.

§ 1º – A perda do mandato deverá ser declarada a público e a todos os associados (a) e Conselhos filiados.

§ 2º – Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, diretamente ou por via postal com aviso de recebimento e declaração de conteúdo, que assegure ao (a) interessado (a) pleno direito de defesa no prazo de 30 (trinta dias), cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º – No caso da perda de mandato do diretor-presidente o vice assumi inteiramente.

§ 4º – O diretor presidente do IPCDB pode exonerar em qualquer situação quaisquer membros.

Art. 29 – Havendo destituição, renúncia ou abandono de cargos de quaisquer membros da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o seu substituto legal, previsto neste Estatuto ou quem a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo indicar.

Art. 30 – As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do IPCDB ou ao seu substituto estatutário que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 31 – Ocorrendo destituição, renúncia ou abandono coletivo da Diretoria e não havendo suplentes, convocará o (a) Presidente, ainda que resignatário, a assembleia geral a fim de que este constitua uma Diretoria provisória.

Parágrafo Único – Não sendo convocada a assembléia geral na forma prevista neste artigo, três juízes filiados quites poderão fazer a convocação para escolha de uma Diretoria provisória.

Art. 32 – A diretoria provisória constituída nos termos do artigo anterior, no prazo de sessenta dias, fará a convocação de novas eleições com a finalidade de investidura dos cargos de diretoria na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 33 – Em caso de abandono ou destituição de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo ser eleito para qualquer mandato de administração do IPCDB ou de representação durante oito anos o membro da Diretoria, efetivo e suplente que tiver abandonado ou tiver sido destituído do cargo.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo:

I – A ausência a cinco reuniões sucessivas de um membro da Diretoria Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal, quando devidamente convocado, sem prévia justificativa;

II – A ausência de qualquer membro (a) efetivo da Diretoria Nacional por mais de sessenta (60) sem prévia comunicação por escrito à Diretoria do IPCDB.

Art. 34 – Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria Executiva proceder-se-á a

Substituição na forma prevista no regimento interno e estatutário de total acordo com o art. 15.

Art. 35 – O afastamento do cargo por pedido de licença, por motivo justificado, será de no máximo oito meses, sendo que a ausência após o decurso do prazo solicitado será considerado abandono de cargo, cabendo recurso a assembléia geral.

Art. 36 – O afastamento por destituição, renúncia, abandono e licença, não impedem o prosseguimento da apuração de irregularidades e de suas punições na conformidade deste Estatuto e da Legislação vigente.

Art. 37 – Os atos de malversação ou dilapidação do patrimônio do IPCDB serão penalizados pela assembléia ou pelo presidente da instituição com perda do mandato, precedida da notificação ao interessado (a), pelo (a) Presidente do IPCDB ou seu substituto, para defesa no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, realizada diretamente ou por via postal com aviso de recebimento e declaração de conteúdo.

Parágrafo Único – Após a declaração da perda do mandato por malversação ou dilapidação do patrimônio, o (a) Presidente do IPCDB deverá oficiar a assembleia no qual o membro da Diretoria Executiva penalizada (a) é associado (a) para que seja instaurado processo para sua eliminação do quadro social daquele Conselho filiado ou desta Instituição.

Art. 38 – São deveres do IPCDB:

I – Lutar pelos direitos e interesses dos Conselhos que representa visando o seu desenvolvimento sócio-econômico e sua organização;

II – Manter serviços de assistência jurídica para seus filiados se houver recursos e reivindicar dos órgãos públicos o atendimento das necessidades sociais da categoria representada;

III – Promover convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho;

IV – Incentivar a criação de cooperativas para a categoria representada;

V – Cumprir e exigir o cumprimento das decisões dos Congressos Estaduais e Nacionais do IPCDB.

VI – Realizar encontros e seminários para discussão de questões de interesse dos Conselhos.

Capítulo VI

Dos Recursos financeiros

Art. 39 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição ou despesas de um dos membros da Diretoria Executiva (com comprovação fiscal ou recibo em caso de aluguel de imóveis) poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II– Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III– Doações e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V– Contribuição dos associados.

Capítulo VII

Do patrimônio

Art. 40 – O patrimônio do IPCDB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único – Constitui-se ainda patrimônio do IPCDB:

I – Contribuição social mensal dos Tribunais, Conselhos filiados e associados filiados;

II – Recursos provenientes de convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e Municipal;

III – Arrecadação da contribuição social;

IV – Doações;

Parágrafo Único – As rendas estipuladas e provenientes dos incisos I deste artigo não poderão sofrer alterações sem prévio consentimento da Diretoria Executiva e da assembléia geral.

Art. 41 – Compete à Diretoria, a administração do patrimônio do IPCDB na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 42 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII

Das contribuições

dos conselhos filiados, filiais, tribunais e/ou associados

Art. 43 – Os Conselhos filiados filiais, tribunais e/ou associados se obriga a pagar, a título de contribuição de filiação e representação, a contribuição social mensal de cinco por cento sobre o salário mínimo vigente na época e para o ingresso poderá seguir o regimento interno do IPCDB ou seu estatuto.

Art. 44 – O pagamento da contribuição social mensal, da taxa assistencial e do convênio contábil, após trinta dias dos seus respectivos vencimentos que será até o 5 (quinto) dia útil do mês, será acrescido de juros, mais correção monetária de acordo com os índices oficiais.

Capítulo IX

Da corregedoria de ética e disciplina

Art. 45 – O IPCDB terá uma Corregedoria de Ética e Disciplina, constituída por sete membros e igual número de suplentes em pleno gozo de seus direitos conforme este Estatuto Social, escolhidos em Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva e com mandatos de dois anos, tendo como finalidade averiguar, investigar, expedir suspensão, desligamento do IPCDB ou qualquer Conselho filiado a Instituição e ainda oferecer conclusões sobre denúncias de irregularidades na condução e gestão político-administrativa dos Conselhos filiados e associados.

Capítulo X

Das disposições gerais

Art. 46 – IPCDB e qualquer membro da Diretoria Executiva só será dissolvido ou destituído do cargo, no caso de membro da diretoria do IPCDB somente por decisão unânime de todos que estiverem participando da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou a participação de algum membro da diretoria executiva na mesma.

Art. 47 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão unânime da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
Fortaleza – CE, em 05 de Agosto de 2012.

CAPÍTULO XI

O Código de Ética do IPCDB

Art. 1º – A Psicanálise é uma ciência que tem por finalidade: a interpretação do inconsciente humano, visando equilibrar emocional e psiquicamente os portadores de distúrbios neuróticos utilizando procedimentos e técnicas psicanalíticas.

Art. 2º – O Psicanalista tem o direito e o dever de exercer esta nobre profissão, com exata compreensão de sua responsabilidade perante a sociedade, sem preocupação de ordem política, religiosa, racial ou social, bem como, tem o direito de receber remuneração pelo trabalho.

Art. 3º – O tratamento psicanalítico deve beneficiar exclusivamente a quem o recebe.

Art. 4º – São deveres fundamentais do psicanalista:

A – Guardar absoluto segredo e sigilo por todo e qualquer material interpretativo proveniente da análise psicanalítica, bem como qualquer confidência que tenha sido depositada em sua confiança.

B – Exercer a profissão com dignidade e consciência, preservando a honra e as nobres tradições da profissão de psicanalista.

C – abster-se de atos que impliquem desonra para a Psicanálise.

Art. 5º – É vedado ao psicanalista:

A – Utilizar-se da concorrência desleal, de tabelas de honorários inferiores aos preços vigentes.

B – Receber ou pagar remuneração ou percentagem de clientes encaminhados de colega a colega.

C – Receber ou pagar remuneração ou porcentagem que não correspondam a serviços efetivos e lícitamente prestados.

D – Fazer publicidade ilícita.

E – Anunciar a prestação de serviços, sobretudo aqueles que, por falta de material adequado, ou conhecimentos científico-profissionais forem impossíveis de executar, bem como insinuar facilidades que não as verdadeiras, para clientes ou seus parentes responsáveis,

F – Usar títulos ou certificados que não possua ou anunciar e aceitar tratamentos especializados para os quais não esteja habilitado.

G – Fornecer informações dos casos que trata.

H – Deixar de responder pelos métodos que emprega, sempre que os possuam méritos ou venham a se transformar em responsabilidade civil ou criminal,

I – Aceitar ou permitir que se aceitem tratamentos psicanalíticos para os quais não possui conhecimentos ou condições técnicas adequadas.

J – Planejar, orientar ou executar tratamentos que se choquem com a moral e a opinião pública ou sejam consideradas obsceno.

Parágrafo único – Não realizar terapias experimentais no paciente.

L – Desviar para seus consultórios particulares, clientes que tenham atendido em virtude de suas funções em instituições oficiais ou privada.

M – Anunciar a prestação de serviços gratuitos.

N – Associar-se com os que exerçam ilegalmente a ciência psicanalítica.

O – Colaborar em planos de atendimento, orientação e participação com entidade que não esteja ligada aos interesses da classe, ou em que não haja respeito pelos princípios éticos estabelecidos,

P – Divulgar processos de trabalho ou descobertas científicas, técnicas ou profissionais, cujo valor não seja reconhecido pelos organismos profissionais (o IPCDB é um organismo profissional).

Q – Deixar de utilizar todos os conhecimentos científicos, técnico-profissionais a seu alcance para salvaguardar o equilíbrio psicossomático de pacientes próprios ou de colegas, quando estiverem sob sua responsabilidade.

R – Praticar quaisquer atos de concorrência desleal para com os colegas e pacientes.

S – Explorar o trabalho científico.

T – Deixar-se explorar, assalariando-se por valor não condizente com a sua categoria profissional.

U – Permitir que se explore com seu conhecimento trabalho leigo no seu exercício profissional, sem o devido registro nos órgãos de classe.

V – utilizar-se de credenciais ou distintivos que possam facilitar-lhe trabalhos oficiais, em serviços particulares e, em detrimento ao livre exercício profissional.

art. 6º– Deve o psicanalista evitar assumir responsabilidade de assistência de pessoas de sua família ou amigos íntimos, salvo se na localidade não houver outro profissional.

art. 7º– O psicanalista deve ser solidário com os movimentos generalizados de defesa dos interesses de sua categoria profissional.

§1 – Poderá o psicanalista deixar de solidarizar-se com movimentos que estejam em desacordo com os princípios éticos ou que sejam contrários aos ditames de sua consciência.

§2– Cometerá falta grave de ética profissional o psicanalista que apoiando indubitavelmente nas assembleias de suas associações movimentos de reivindicação de sua categoria profissional, vier posteriormente a renegar seu compromisso.

CAPITULO I I

Relações com os colegas Psicanalistas

art. 8º– O psicanalista deve ter para com os seus colegas consideração, apreço e a solidariedade que refletem a harmonia da classe.

§1 – Não pode, entretanto, induzir o psicanalista a ser conivente com o erro, levando-o a deixar de combater os atos que infligem os postulados éticos ou as disposições legais que regem o exercício profissional. A crítica a tais erros ou atos não deverá, porém ser feita de público ou na presença de clientes ou de seus familiares, salvo por força de determinação judicial, que será sempre objeto de representação ao sindicato da classe ou a entidade a que o membro infrator, estiver filiado.

§2 – comete grave infração ética o psicanalista que deixar de atender as solicitações ou intimações para instrução dos processos ético-profissionais.

art. 9º– O psicanalista, afora impossibilidade absoluta, não recusará sua colaboração profissional, a outro psicanalista que dela necessite.

art. 10º– Comete grave infração de ética profissional, o psicanalista que desvia cliente de outro colega,

art. 11– O psicanalista não deverá clinicar paciente que estejam sendo atendidos pelos serviços ou tratamentos de um colega, salvo:

a – A pedido deste.

b – No próprio consultório ou serviço de assistência quando procurado espontaneamente pelo cliente.

c – Em caso de indubitável urgência.

d – Quando houver cessado a assistência de outro profissional.

e – Quando o caso lhe for encaminhado pelo colega para trabalho especializado, após o que o cliente estará livre para retornar ao seu próprio e original psicanalista.

1º – Quando se tratar de serviço de assistência pública ou privada, mesmo que existam psicanalistas em efetivo exercício de suas funções, é lícito apresentar a diretoria da entidade, organização ou instituição proposta de trabalho acompanhada de seus títulos e cursos, bem como, nada lhe impedirá de participar de qualquer concorrência deste tipo.

2º – A alegação de que o trabalho a ser prestado, o será a título gratuito, não é escuso para o psicanalista desviar clientes que estejam sob os cuidados profissionais de um colega.

3º – Constitui grave infração ética, o psicanalista:

a – Impedir, por qualquer meio ou forma, o trabalho de colega devidamente regularizado, sob a alegação de que tal serviço em entidade pública e privada, é de sua exclusividade.

- b – Trabalhar, ou ter sob sua responsabilidade ou companhia profissional que trabalhe alcoolizado, ou que por motivos vários não respeite o ambiente de trabalho.
- c– Usar o nome de entidade assistencial, para eximir-se desde que não execute tal atividade filantrópica ou, no exercício destas atividades, aproveitar-se para estabelecer relações comerciais particulares.
- art. 12– Fornecer recibos, acima do valor de seu trabalho ou aumentá-los para beneficiar os encargos de impostos de seus clientes.
- art. 13 – Se dois ou mais psicanalistas forem solicitados para atenderem a uma mesma pessoa, todos poderão trabalhar, em regime de junta psicanalítica, executando uma assistência profissional harmoniosa.
- art. 14 – O especialista solicitado por um colega, para orientar ou auxiliar determinado tratamento, tem que considerar o cliente, corno permanecendo sob o cuidado do primeiro, cumprindo-lhe apenas receber a remuneração pelo seu trabalho que deve ser estabelecido antes de executado.
- art. 15 – Quando por impedimento seu, um psicanalista confiar um cliente aos cuidados de um colega, deve este, cessando o impedimento, encaminhá-lo ao primitivo profissional.
- art.16 – O psicanalista não deve demitir-se ou abandonar cargo ou função, visando preservar os interesses da profissão, sem prévia anuência do órgão de classe que estiver inscrito.
- art. 17 – É vedado ao psicanalista aceitar emprego deixado por colega que tenha sido exonerado sem justa causa, salvo anuência do órgão de classe ao qual o profissional demitido pertencer.
- art.18 – Constitui prática atentatória da moral profissional procurar um psicanalista, conseguir para si, emprego, cargo ou função que esteja sendo exercida por colega.
- art.19 – É dever do psicanalista especialista, sempre que solicitado:
 - a – ser respeitoso, tolerante e cordial para com o colega.
 - b – observar escrupulos atitude em fase da reputação moral e profissional do colega.

CAPITULO I I I

Relações com os pacientes

- art. 20 – O alvo de toda atenção, dedicação e interesse do psicanalista é o paciente, em benefício do qual deverá agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional.
- art. 21 – O psicanalista tem o dever de informar os seus clientes da responsabilidade e consequência de certas terapias, bem como da possibilidade do tratamento ser demorado, devendo sempre recusar clientes não analisáveis.
- art. 22 – Não é permitido ao psicanalista:
 - a – Abandonar o serviço iniciado, salvo por motivos relevantes.
 - b – Renunciar a assistência à cliente, sem prévia justificação.
 - c– Cobrar adiantado, de qualquer tipo de assistência, sem antes examinar sua capacidade pessoal para executar o tratamento,
 - d – Exagerar qualidades ou defeitos de trabalhos pessoais ou de colegas, com o intuito de incentivar ou desprestigiar trabalhos alheios.
 - e – Indicar ou executar tratamento, assistência ou terapias desnecessárias ou proibidas pela legislação do país.
 - f – Exercer a sua autoridade de maneira a limitar o direito do cliente, impondo-se a sua presença.
 - g – Olvidar no tratamento com seus clientes, do respeito ao pudor, quer com gracejos, atos ou indicações de forma a melindrá-los.
- art. 23 – O psicanalista levará em conta, em seu consultório ou clínica particular, as possibilidades financeiras do cliente.

CAPITULO IV

Segredo profissional

art. 24 – O psicanalista está obrigado pela ética e pela lei, a guardar respeito e segredo sobre fatos, documentos e situações que tenha conhecimento profissional, por haver visto, encontrado, diagnosticado ou deduzido no exercício de sua profissão, desde que não esteja a serviço da justiça ou no desempenho de trabalhos de pesquisas, quando então poderá divulgar omitindo sempre os nomes envolvidos.

parágrafo único – Deve o psicanalista empenhar-se no sentido de estender aos seus auxiliares a mesma obrigação de guardar segredos colhidos no exercício de suas atividades.

art. 25 – O psicanalista não revelará como testemunha, fatos que tenha tomado conhecimento no exercício de sua profissão, mas poderá comparecer perante a autoridade para declarar que está preso ao segredo profissional.

art.26 – O psicanalista pode considerar-se desobrigado da guarda do segredo profissional depois que o cliente ou interessado o desobrigue do segredo profissional.

art. 27 – É admissível a quebra do segredo profissional nos seguintes casos:

a – Quando constituir perigo para a comunidade.

b – Quando se caracterizar como monopolizadora exploração da credence pública.

art. 28 – A revelação do segredo profissional faz-se necessária:

a – na divulgação de pesquisas científicas ou novos métodos de tratamentos e terapias.

b – Nos trabalhos periciais ou oficiais.

c – Nos casos de crime quando houver um inocente condenado e o cliente culpado, não se apresentar a justiça, apesar dos conselhos e solicitações do psicanalista.

art. 29 – O psicanalista não poderá expor trabalhos científicos de pesquisa, quer em publicações, quer em conferências, se não possuir autorização escrita dos pacientes, ou, na falta disto, autorização expressa do órgão da classe.

art. 30 – Na cobrança de honorários, por meios judiciais ou outro, não pode o psicanalista quebrar o segredo profissional.

art. 31 – O perito psicanalista investido de função pericial, oficial ou policial, não está preso ao segredo profissional para com a autoridade competente, entretanto, fica obrigado a guardar sigilo pericial.

CAPITULO V

Responsabilidade profissional

art. 32 – O psicanalista responde civil e criminalmente por atos profissionais danosos aos clientes, a que tenha dado causa por imperícia, incompetência, imprudência, negligência ou infrações éticas.

art. 33 – Deve o psicanalista assumir a responsabilidade dos próprios atos constituindo prática desonesta atribuírem indevidamente seus malogros a terceiros ou a circunstâncias ocasionais.

art.34 – O psicanalista não é obrigado a atender clientes que o procure para trabalhos desonrosos ou pouco compensadores.

art. 35 – As terapias de impacto ou as experimentais ficam proibidas quando deixarem de preencher os requisitos exigidos por lei .

art.36 – a aplicação de qualquer terapia, tratamento ou assistência experimental, ficam proibidas, desde que não haja autorização, conhecimento e responsabilidade das partes interessadas.

art. 37 – são absolutamente interditas, quaisquer experiências, terapias ou tratamentos que tenham finalidades bélicas ou se constituam em motivos de agitação política, racial, social ou religiosa.

CAPITULO VI

Honorários profissionais

art. 38 – Devem os honorários aos psicanalistas as pessoas ou seus responsáveis, que lhe tenham solicitado serviços profissionais.

art.39 – Só os profissionais legalmente habilitados para o exercício da profissão de psicanalista, podem pretender cobrar honorários.

art. 40 – O psicanalista se conduzirá com moderação na fixação de seus honorários, não devendo fazê-lo, arbitrariamente, mas, segundo a jurisprudência e a doutrina, atendendo aos seguintes elementos:

a – Costume do lugar.

b – Condições em que a consulta ou tratamento foram prestados (horário, local, distancia urgência, meio de transportes, etc.).

c – Trabalho, material e tempo despendido.

d – Qualidade de trabalho prestado e complexidades profissionais (especialidade) empregadas.

art.41 – O psicanalista não deve pleitear honorário:

1° – Por serviços prestados aos irmãos, cunhados, ascendentes ou descendentes diretos, evitando sempre que possível quando existir possibilidades de atendimento de um colega, aceitar tais casos.

2° – Por serviços prestados a colega que exerça a profissão, ou a pessoa da respectiva família, sob sua dependência, exceto quando se trata de assistência continuada, sendo licito, porém, o recebimento do valor do material, ou pagamento dos egos auxiliares, ou qualquer outro empregado devidamente contratado que venham a ser necessários na prestação de tais serviços

3° – Quando inicialmente os serviços foram declarados gratuitos.

4° – Quando seus serviços não foram solicitados.

art. 42 – É reprovável:

a – Atender gratuitamente as pessoas de recursos, a não ser em condições personalíssimas.

b – Cobrar sem motivo justificado, honorários inferiores aos estabelecidos pela praxe do lugar.

art.43 – O psicanalista pode estipular previamente seus honorários, mas é censurável, incluir nesta cobrança quaisquer outras despesas não contratadas e acordadas pelos pacientes ou seus responsáveis,

art. 44 – É lícito ao psicanalista procurar haver judicialmente seus honorários, mas no decurso da causa deve manter inviolável o preceito da ética, não quebrando o sigilo profissional, mas aguardando que a autoridade nomeada para o caso proceda às verificações necessárias,

art. 45 – Quando em terapia intensiva, ou junta psicanalítica, cooperarem outros profissionais, as notas de honorários serão enviadas separadamente ou em conjunto, mas nesta ultima hipótese se discriminará a importância que cabe a cada um dos psicanalistas auxiliares.

art. 46 – É permitido ao psicanalista especialista afixar em seu consultório, clínica ou instituição em que trabalhe tabela pormenorizada do preço de seus serviços.

art.47 – O trabalho coletivo ou em equipe não diminui a responsabilidade de cada profissional, pelos seus atos ou assistência como o estabelece o presente código, sendo os princípios éticos que se aplicam no membro profissional os mesmos que regem as equipes ou juntas psicanalíticas.

art.48 – O psicanalista não formulará, junto aos clientes, críticas aos serviços de seus concorrentes, e quando estes vierem a se constituir em perigo para a continuidade das relações assistenciais para com os clientes, ou em prejuízos psíquicos, financeiro ou material deve o psicanalista encaminhar suas críticas tão somente aos órgãos de classe competentes (o IPCDB é O órgão competente).

parágrafo único – Tem o psicanalista o direito de alegar falhas no regulamento das instituições oficiais, organizações assistenciais publicas ou privadas, sobretudo, quando se julgar indignas

para o livre e perfeito exercício profissional, ou prejudiciais aos clientes que delas se servem, devendo dirigi-las à apreciação as autoridades competentes (o IPCDB é O órgão competente).
art.49 – Quando investido em funções de direção ou chefia as relações entre o psicanalista e os colegas e demais auxiliares, deverão ser as reguladas no presente código, não sendo lícito ao diretor ou chefe dar e exigir, condições de apreço, consideração, solidariedade e, seus legítimos direitos.

parágrafo único – O apreço, a consideração, solidariedade e respeito aos legítimos direitos dos seus colegas, não deverá implicar nunca no esquecimento por estes de suas obrigações, deveres a atenção, como subordinados hierárquicos para com o colega em cargo de direção ou chefia.

art. 50 – O psicanalista que sofra qualquer moléstia contagiosa ou crônica bem como seja dado ao vício de entorpecentes ou embriaguez, não poderá exercer a profissão de psicanalista, nem mesmo como assistente.

CAPITULO VII

Relações com a justiça e demais poderes constituídos

art. 51 – sempre que solicitado o psicanalista devesse colaborar com a justiça e com os demais poderes públicos constituídos, esclarecendo-os em assentos de sua competência.

parágrafo único – ao psicanalista solicitado pela justiça ou pelos demais poderes públicos é lícito requerer o arbitramento de seus honorários pagos pelo interessado, não lhe sendo demitido, porém, contratar pagamento com as partes interessadas, desde que, não tenha sido anteriormente contratado por uma delas.

art. 52 – O psicanalista investido na função de perito, não estará preso ao segredo profissional, devendo, entretanto, guardar segredo do pericial.

art. 53 – é vedado e condenável, valer-se do cargo que exerça como perito para pleitear beneficie próprio ou alheio.

CAPITULO VIII

Publicações de trabalhos de pesquisas científicas

art. 54 – Na publicação de trabalho de pesquisas científicas, serão observadas as seguintes normas:

a – As discordâncias em relação às opiniões ou trabalhos devem ter o cunho estritamente impessoal, porém a crítica, que não pode visar o autor, mas a matéria, não deve deixar de ser feita, pois que a tolerância e a indiferença por parte dos conhecedores da matéria é tão ofensiva à ética quanto é a crítica pessoal e injusta à ética profissional.

b – Em nenhum caso o psicanalista prevalecerá da posição hierárquica para fazer publicar, em seu nome exclusivo, trabalhos de seus subordinados, mesmo quando executados sob sua orientação ou com material de sua propriedade.

c – Em todo o trabalho psicanalítico devem ser indicados de modo claro, quais os materiais usados, suas bibliografias já existentes ou as conhecidas e consultadas pelo autor.

d – Não é lícito utilizar-se sem referência ou autorização expressa do autor, dados, informações, detalhes ou reproduções totais ou parciais, colhidas em fontes particulares, já publicadas ou não.

e – É vedado apresentar-se como originais quaisquer idéias, técnicas, terapia ou tratamentos que, na realidade não sejam, isto é, já tenham sido divulgadas, empregadas ou usadas com bons ou maus resultados anteriores.

CAPÍTULO IX

Aplicação e observância do código

art. 55 – Compete a uma comissão de apelação e de defesa, enquadrar o psicanalista, realizar a apuração das faltas que este cometer contra este código e, as aplicações das penalidades

previstas na legislação em vigor caberão às autoridades constituídas, a quem tais comissões recorrerão.

parágrafo único – Ficam tais comissões responsáveis pela apuração e julgamento dos fatos que estiverem dentro de suas atribuições apurarem, recorrendo aos poderes estatais sempre que isto escapar de suas alçadas quer em fatos civis, criminais ou judiciais, cuja jurisprudência não seja clara e precisa, ou que não incida neste código.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e penalidades

art. 56 – As dúvidas na observância deste código e os casos omissos serão resolvidos pelas comissões apropriadas, submetidas à apreciação da diretoria do instituto de psicanálise clínica e didático do Brasil – IPCDB.

art. 57 – Poderão fazer parte efetiva das comissões do IPCDB, e participar de suas composições, membros eleitos pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente Diretor Nacional do IPCDB.

art. 58 – As penas disciplinares aplicáveis pelas comissões epigrafadas aos seus membros infratores são as seguintes:

a – Advertência confidencial em aviso reservado.

b – Censura confidencial em aviso reservado,

c – Censura publica em publicação oficial.

d – Suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias.

e – Suspensão do exercício profissional mais de 12 meses.

f – Cassação do exercício profissional .

Parágrafo 1º – Salvo casos mais graves que exijam aplicação imediata da penalidade de cassação do diploma, licenciamento e carteira de identificação profissional do IPCDB, a imposição de penalidades, obedecerá à graduação deste artigo.

Parágrafo 2º – da imposição de qualquer penalidade caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência ou da impossibilidade disto, contados da publicação do edital dirigido tal recurso para o presidente diretor do IPCDB, salvos nos casos das alíneas "c" e "e" em que o efeito é suspensivo.

Parágrafo 3º – além do recurso do parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo interessados a via judicial para as ações que forem devidas.

parágrafo 4º – somente depois de passados dois anos, em qualquer dos casos, poderá o interessado recorrer à comissão de apelação solicitando seu retorno a Instituição.

Parágrafo 5º – as denúncias contra os psicanalistas ou acadêmicos só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

parágrafo 6º – o presente código de ética psicanalítica entrará em vigor a partir da sua criação em Maio de 2012.

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DO IPCDB

RICARDO LIMA DE CASTRO

Diretor Presidente

RESTANTE DOS DADOS SOMENTE NO REGISTRO ORIGINAL OU NO CARTÓRIO MELO JR. EM
FORTALEZA

VITÓRIA RÉGIA SOUZA DE CASTRO

Diretor Vice-Presidente

RESTANTE DOS DADOS SOMENTE NO REGISTRO ORIGINAL OU NO CARTÓRIO MELO JR. EM
FORTALEZA

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA

1º Secretário

RESTANTE DOS DADOS SOMENTE NO REGISTRO ORIGINAL OU NO CARTÓRIO MELO JR. EM
FORTALEZA

GILSON DOS SANTOS SOUZA

2º Secretário

RESTANTE DOS DADOS SOMENTE NO REGISTRO ORIGINAL OU NO CARTÓRIO MELO JR. EM
FORTALEZA

IZA CÂMARA LIMA

1º Tesoureiro

RESTANTE DOS DADOS SOMENTE NO REGISTRO ORIGINAL OU NO CARTÓRIO MELO JR. EM
FORTALEZA

MARCELO CORREA MENESES

2º Tesoureiro

RESTANTE DOS DADOS SOMENTE NO REGISTRO ORIGINAL OU NO CARTÓRIO MELO JR. EM
FORTALEZA